A SERVIÇO DO POVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA

Câmara Municipal de Itaiçaba
Em 22 / 10 / 19
Protocolo Nº 246
Ass.:

PROJETO DE LEI Nº 009/2019

Dispõe sobre a Prioridade no Atendimento aos Diabéticos em instituições da rede pública e privada do Município de Itaiçaba.

O Vereador **Iranilson Lima Bezerra**, no uso de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Lei Orgânica do Município, submete a apreciação desta Augusta Casa o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Ficam as instituições pública e privada, situados no município de Itaiçaba, obrigados a oferecer atendimento prioritário aos pacientes diabéticos, principalmente quanto aos exames de qualquer tipo.

Parágrafo único. A prioridade prevista no caput deve ser compartilhada com a dos idosos, deficientes, gestantes e demais previstas em Lei.

Art. 2º Os usuários ou clientes dos serviços públicos e privados passam ter direito ao atendimento preferencial de que trata esta Lei, deverão comprovar ser diabético mediante apresentação de laudo médico ou exame que ateste a patologia.

Art. 3º Ficam os estabelecimentos de que trata o art. 1º desta Lei incumbidos de identificar o paciente diabético, prestando o devido atendimento preferencial.

Art. 4º Os estabelecimentos descritos no art. 1º deverão afixar em local visível o texto desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Itaiçaba, aos 22 de outubro de 2019.

ITAICABA - CE

Iranilson Lima Bezerra
Vereador – PT do B

APRESENTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA

Realizada aos 22/10/19

Câmara Municipal de Itaiçaba

Lauro Marcolino Solheiro Jr
Presidente

APROVADO POR UNANIMIDADE

(X) SIM () NÃO

Votos Favoráveis: 08
Votos Contrários: —
Abstenções:
Em Sessão: Ordinária
Realizado em 05/11/19

Lauro Marcolino Solheiro Jr
Presidente

Av. Cel. João Correia, 381 - Centro
CEP 62820-000 – Itaiçaba – Ceará
CNPJ: 01.598.356/0001-31
E-mail: cmitaicaba@gmail.com
Fonefax: (88) 3410-1178